

**39ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PONTA DO CAJU IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME Nº. 35.833.755/0001-51
NIRE 33.211.714.353

LIBRA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.661.057/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.211.812.622, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Amanda Murat Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.533.336-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 370.255.778-47, domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903;

LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.942.107/0001-11, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.300.341.439, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Amanda Murat Barbosa, acima qualificada;

Sócias representando 89,5% do capital social da PONTA DO CAJU IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, NIRE 33.211.714.35-3, doravante denominada “Sociedade”;

CONSIDERANDO QUE em Reunião de Sócios ocorrida às 11h do dia 7 de outubro de 2025, cuja edital de convocação foi devidamente publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), nos dias 29.10.2025, 30.10.2025 e 01.09.2025, foi decidido, com a presença e aprovação de 89,5% do capital total e votante da Sociedade, alterar o Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta do Contrato Social e, conseqüentemente, a versão consolidada do Contrato Social;

Vem formalizar as alterações do Contrato Social, a fim de que este reflita as deliberações aprovadas na Reunião de Sócios ocorrida às 11h do dia 7 de outubro de 2025, passando a vigor com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
PONTA DO CAJU IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME Nº. 35.833.755/0001-51
NIRE 33.211.714.353

Consolidado em 7 de outubro de 2025

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PONTA DO CAJU IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA.

NIRE: 332.1171435-3 Protocolo: 2025/00993374-9 Data do protocolo: 13/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2025 SOB O NÚMERO 00007314155 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F0CE7C14D8AF753774C46CFE51B3856BF644C8A853429DF19002EA05A270C0B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A presente sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PONTA DO CAJU IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”), sendo regida em conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 (“Código Civil”).

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903 e poderá, por deliberação da Administração, criar, alterar endereço e/ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, no País e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objeto social:

- a) Compra, venda, locação e incorporação de imóveis de qualquer natureza, por conta própria ou de terceiros;
- b) Loteamento de áreas; e
- c) Participação, como acionista ou sócia, em projetos, empreendimentos e sociedades industriais, comerciais e de serviços, no país e no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES

O capital social da Sociedade é de R\$ 1.016.066,16 (um milhão, dezesseis mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, móveis e imóveis, dividido em 3.763.208 (três milhões, setecentas e sessenta e três mil e duzentas e oito) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
LIBRA HOLDING S.A.	2.427.270	64,50	R\$ 655.362,90
LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	940.802	25,00	R\$ 254.016,54
GONÇALO BORGES TORREALBA	150.528	4,00	R\$ 40.642,56
JOHN ANDREW DE OLIVEIRA HARRIS	103.488	2,75	R\$ 27.941,76
RODRIGO BORGES TORREALBA	47.040	1,25	R\$ 12.700,80

CELINA BORGES TORREALBA CARPI	47.040	1,25	R\$ 12.700,80
ANA CAROLINA BORGES TORREALBA AFFONSO	47.040	1,25	R\$ 12.700,80
TOTAL	3.763.208	100	R\$ 1.016.066,16

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade, conforme determinado no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelecido no artigo 1.054 combinado com o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Quarto – É nula de pleno direito e de nenhum efeito para a Sociedade a transferência de quotas feita em desacordo com o disposto anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) administradores, sócios ou não, com mandato com prazo indeterminado, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O administrador da Sociedade é o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 65.310.278-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 093.301.197-00, com endereço comercial na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903.

Parágrafo Segundo – As funções dos administradores serão definidas em reunião dos sócios, assim como a fixação de seus honorários.

Parágrafo Terceiro – Os administradores nomeados exercerão o cargo até sua renúncia ou destituição, sendo que a destituição dependerá da aprovação dos sócios que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os administradores são investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão da Sociedade, representando e obrigando a Sociedade nas transações comerciais da empresa, observando-se o disposto

nos Parágrafos Quinto, Sexto e Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A Sociedade somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura (i) isolada de 1 (um) administrador, ou, ainda, (ii) conjunta de 2 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente ao previsto no Parágrafo Quinto acima, a Sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior

Parágrafo Sétimo – Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura de 1 (um) administrador, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações “ad judicium” e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da administração pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo – A Sociedade será representada, isoladamente, por qualquer dos administradores, ou por 1 (um) procurador, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Sociedade, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

Parágrafo Nono – Os administradores reunir-se-ão, por convocação de qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Décimo – Dependerá sempre de prévia e expressa aprovação dos sócios, pela maioria de votos dos presentes, a prática dos seguintes atos:

- a) aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Sociedade, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- b) concessão de avais, fianças ou garantias, exceto a controladas ou coligadas;
- c) contratação de empréstimos ou financiamentos ou a assunção de quaisquer obrigações superiores a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;
- d) renúncia de direitos;

- e) fixação da política de dividendos das suas controladas ou coligadas;
- f) participação da Sociedade em novos empreendimentos, como sócia ou acionista; e
- g) concessão de empréstimos ou financiamentos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos sócios presentes à reunião, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios dar-se-á por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 6º do Artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quinto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, observado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- a) a aprovação das contas da Administração;

- b) a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no Contrato Social;
- e) a modificação do Contrato Social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sexto – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do Artigo 1.071 do Código Civil;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do Artigo 1.071 do Código Civil; e
- c) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste Contrato ou no Código Civil.

CLÁUSULA NONA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício, fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros na proporção deliberada pelos sócios.

Parágrafo Segundo – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, na proporção deliberada pelos sócios, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social da Sociedade, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de falecimento de sócios pessoas físicas não ocorrerá a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os herdeiros ou sucessores daquela pessoa física, os quais designarão um dentre eles para exercer as funções de seus

representantes junto a Sociedade.

Parágrafo Único – A Sociedade será dissolvida ou liquidada apenas por deliberação realizada pelos sócios em reunião, sendo convocados para este fim, respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Em conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 1.053 do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato Social as disposições contidas na Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aplicável supletivamente ao Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste Contrato Social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.”

E por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em uma via para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 7 de outubro de 2025.

Sócios Presentes representando 89,5% do capital social:

AMANDA MURAT
BARBOSA:370255778
47

Assinado de forma digital por
AMANDA MURAT
BARBOSA:37025577847
Dados: 2025.10.08 15:58:57 -03'00'

LIBRA HOLDING LTDA.
p.p Amanda Murat Barbosa

AMANDA MURAT
BARBOSA:3702557
7847

Assinado de forma digital por
AMANDA MURAT
BARBOSA:37025577847
Dados: 2025.10.08 15:58:36
-03'00'

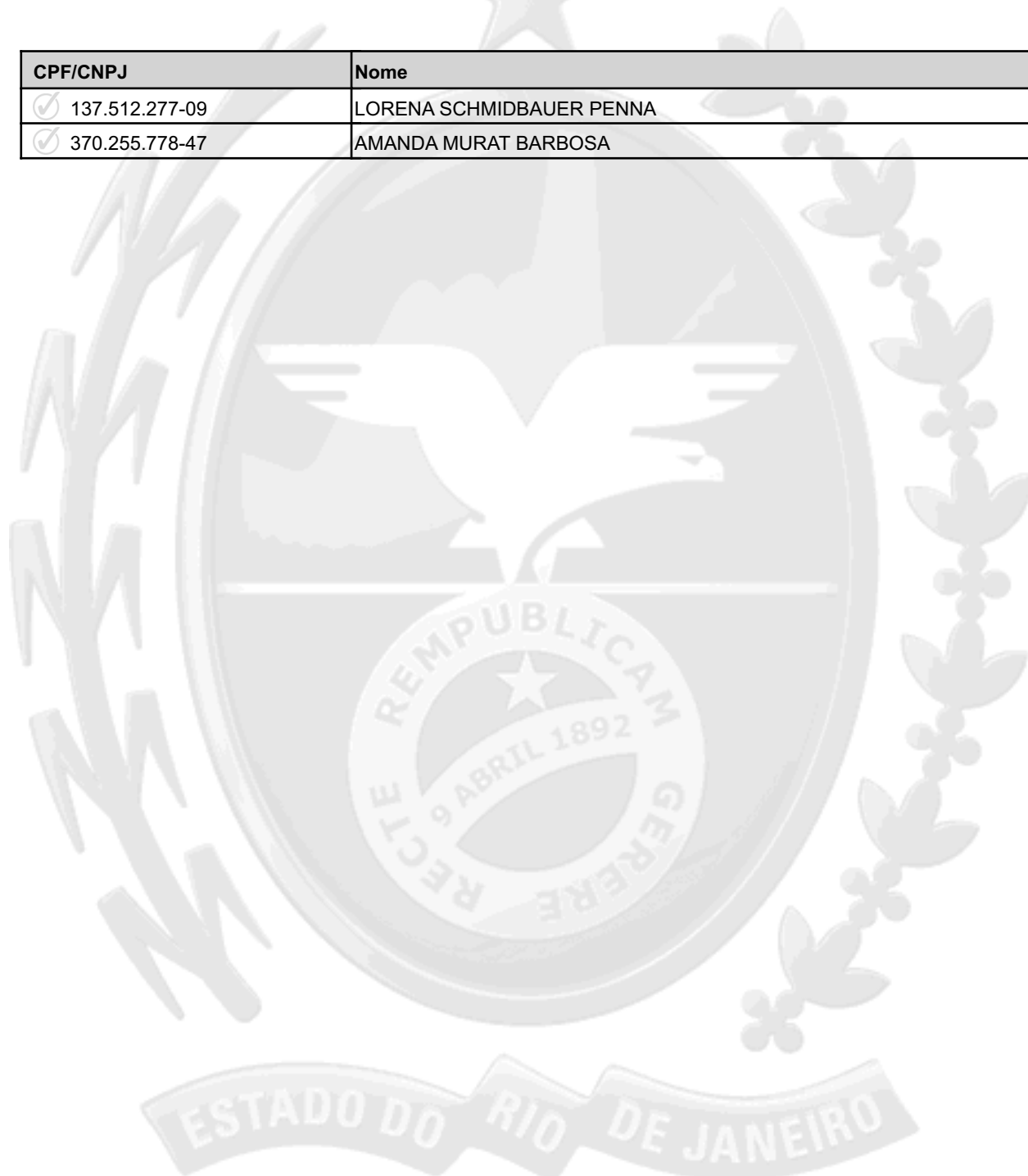
LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
p.p Amanda Murat Barbosa



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PONTA DO CAJU IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA., NIRE 33.2.1171435-3, PROTOCOLO 2025/00993374-9, ARQUIVADO EM 18/11/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007314155, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 137.512.277-09	LORENA SCHMIDBAUER PENNA
✓ 370.255.778-47	AMANDA MURAT BARBOSA



18 de novembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PONTA DO CAJU IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA.

NIRE: 332.1171435-3 Protocolo: 2025/00993374-9 Data do protocolo: 13/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/11/2025 SOB O NÚMERO 00007314155 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F0CE7C14D8AF753774C46CFE51B3856BF644C8A853429DF19002EA05A270C0B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/10